

Processo n.º 41/2015

Requerente: Manuel

Requerida: S.A.

1. Relatório

1. O requerente, alegando ter comprado à requerida um computador portátil, X870-15V, com o n.º de série 1D193743Q, pelo preço de € 1 599,00, que entretanto revelou mau funcionamento (interrupção de imagem e não funcionamento das portas USB), pede que se declare resolvido o contrato e se condene a requerida na restituição do preço, assim como do valor de €36,90, que alega ter pago para obter a devolução do contador que tivera entregue para reparar.

2. O representante da requerida, presente na audiência de julgamento, apresentou contestação oral, remetendo para a posição da assistência técnica da marca, que alega que a avaria do computador se deve a líquido que terá sido nele introduzido (embora sem concretizar nem a fonte nem o modo de infiltração).

3. Ambas as partes dispensaram o tribunal da exigência de fundamentação da sentença, nos termos do art. 42.º/3 da Lei da Arbitragem Voluntária.

2. Decisão

Resultando da análise do material probatório disponível nos autos (documentos e declarações das partes) que se acham verificados os pressupostos constitutivos dos direitos invocados pelo requerente (direitos previstos no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril), **julgo a acção totalmente procedente, declarando resolvido o contrato de compra e venda do computador Toshiba, Qosmio, X870-15V, com o n.º de série 1D193743Q, e condenando a requerida a restituir ao requerente as quantias de € 1 599,00 (mil quinhentos e noventa e nove euros) e de €36,90 (trinta e seis euros e noventa cêntimos).**

Notifique-se

Porto, 14 de Agosto de 2015

O Juiz-árbitro

(Paulo Duarte)